

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0012396-67.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Duplicata Exeqüente: Radio Progresso São Carlos Ltda

Executado: **Douglas Henrique Marin**

Juiz de Direito: Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

Julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Transfira-se e levante-se o valor indicado a fls. 46, em favor da parte exequente.

Com relação às restrições de crédito requeridas anteriormente, verifico que a certidão para protesto foi expedida e cabia ao interessado seu encaminhamento, que se efetivado, deverá proceder à baixa junto aos cartórios de protesto que tenham porventura recebido tal certidão.

Em relação à inscrição pelo SerasaJud, providencia a serventia a baixa em relação a este processo.

Transitada esta em julgado e recolhidas as custas em aberto pelo devedor, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

P.I.

São Carlos, 21/08/2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA